

RADAR STOCHE FORBES – SOCIETÁRIO

Fevereiro 2021

DECISÕES RELEVANTES PROFERIDAS PELO COLEGIADO DA CVM

CVM absolve conselheiros de administração de sociedade de economia mista acusados de ter induzido investidores a erro na condução de política de preços

A CVM concluiu o julgamento e absolveu conselheiros de administração de sociedade de economia mista acusados por suposta infração ao dever de lealdade, ao terem aprovado planos de negócios e política de preços com o declarado objetivo de atingir níveis objetivos de endividamento em datas predefinidas, mas optarem por conduzir a política de preços da companhia em sentido diverso.

O julgamento havia sido iniciado em 2018, quando o então diretor relator votou pela absolvição dos conselheiros sob o entendimento de que não havia evidências de que eles haviam induzido investidores a erro. Na retomada do julgamento, em fevereiro de 2021, os membros do Colegiado acompanharam o voto do relator.

O processo que deu origem à acusação foi instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP”) após reclamações de investidores quanto a, dentre outras questões, suposta

ilegalidade da política de preços da companhia, que teria objetivos de promover o controle inflacionário. A SEP afastou a possibilidade de questionar a legalidade da política sob essa ótica, mas concluiu que os conselheiros teriam dolosamente mantido investidores em erro na condução da política de preços que haviam aprovado. Em suma, o plano de negócios e a política de preços previam determinadas metas financeiras, sendo que, diferentemente dos objetivos publicamente declarados, os conselheiros teriam atuado para inviabilizar tais objetivos, se negando a reajustar os preços dos derivados do petróleo.

Em seu voto, o diretor relator concluiu que a análise das atas do conselho de administração no período permitia verificar que os acusados tomavam suas decisões sobre a política de preços tendo em vista não apenas as metas financeiras estabelecidas, mas também outros objetivos assumidos pela companhia.

Além disso, analisando os termos e efeitos da divulgação da política de preços, o relator discordou da visão da SEP de que a política poderia ter criado junto aos investidores expectativas positivas quanto a mudanças na condução dos reajustes dos preços de combustíveis. A esse respeito, pontuou trechos do próprio fato relevante que noticiou a aprovação da política e sinalizava questões como o tempo para que a companhia recuperasse seus indicadores financeiros, a possibilidade de reajustes casuísticos por decisão da administração e a previsão de que os preços domésticos poderiam ser mantidos abaixo das referências internacionais para não repassar a volatilidade aos consumidores brasileiros. O relator também considerou impactos na cotação das ações

e notícias à época que evidenciavam uma percepção negativa dos investidores quanto à aprovação da política, na contramão do entendimento de que esta poderia ter gerado expectativas não confirmadas.

Cabe destacar, por fim, que todos os membros atuais do Colegiado seguiram o entendimento do diretor relator manifestado em 2018, exceto a nova diretora relatora, visto que, conforme o art. 57, § 3º, da Instrução CVM nº 607, de 2019, em caso de votos já proferidos por membro do Colegiado, o seu substituto em regra não poderá manifestar-se sobre questão já apreciada.

Diretores e conselheiros são condenados por atrasos e omissões na divulgação de informações e pela não realização de AGOs

Membros do conselho de administração e diretores de companhia aberta foram condenados a multas, de R\$ 28 mil a R\$ 55 mil, e advertências, por infrações relacionadas a atrasos e omissões no envio de informações periódicas obrigatórias, na elaboração de demonstrações financeiras (“DFs”) e na realização de assembleias gerais ordinárias (“AGOs”).

A acusação teve origem em processo administrativo instaurado com o objetivo de suspender de ofício o registro de companhia aberta, em razão do descumprimento por período superior a 12 meses de suas obrigações periódicas. No ensejo, a SEP instaurou outro processo administrativo para apurar a responsabilidade dos administradores pelos atrasos.

Nesse processo, a SEP concluiu que os administradores seriam responsáveis por: (i) não enviar informações periódicas obrigatórias, como os formulários de informações trimestrais (“ITR”), o formulário de referência (“FRE”) e o formulário cadastral (“FCA”); (ii) deixar de elaborar, ou de tomar as medidas para fazer elaborar, as informações contábeis para os ITR e as DFs anuais;

e (iii) não convocar tempestivamente AGOs da companhia.

Em seu voto, a diretora relatora destacou que, embora a responsabilidade pelo envio dos ITR seja do diretor de relações com investidores (“DRI”), nos termos da Instrução CVM nº 480, de 2009 (“ICVM 480”), os demais diretores também podem ser responsabilizados pela infração ao dever de informar quando atuem de forma a impedir a atuação do DRI.

Destaca-se ainda que o voto reforçou a interpretação de que, quando o estatuto social da companhia não define atribuição de elaborar as DFs, todos os diretores são responsáveis por eventuais infrações. Em relação às AGOs, por sua vez, a diretora relatora pontuou que a realização posterior da AGO não afasta a responsabilidade dos conselheiros que deixaram de convocar a assembleia no prazo.

Feitas essas considerações, acompanhando a relatora, o Colegiado deliberou condenar os diretores a multas de R\$ 55 mil pelo não envio dos

ITR e a pena de advertência pelo não envio de outras informações periódicas e das demonstrações financeiras. Quanto aos membros do conselho de

administração, aplicou sanções entre advertências e multas de até R\$ 38,5 mil por não terem agido para convocar as AGOs tempestivamente.

Administradores de companhia pré-operacional são multados pela não divulgação de informações e não realização de AGOs

O Colegiado da CVM condenou administradores de companhia aberta em estágio pré-operacional a multas que variaram entre R\$ 50 mil e R\$ 150 mil por deixarem de elaborar DFs, entregar FCAs e convocar AGOs

O processo administrativo sancionador teve como origem investigação de conjunto de companhias abertas pré-operacionais de um mesmo controlador, criadas para a realização de pequenas ofertas de valores mobiliários. Essas sociedades foram inspecionadas pela CVM, que identificou irregularidades nas informações prestadas ao mercado e deficiências em seus documentos e registros contábeis.

No caso da companhia, a CVM verificou que não haviam sido divulgados diversas informações obrigatórias, o que resultou na suspensão de seu registro de companhia aberta e posterior cancelamento. Nesse contexto, a SEP passou a investigar a conduta dos administradores da companhia e também instaurou termo de acusação propondo a responsabilização:

- I. da diretora financeira, por (i) não elaborar demonstrações financeiras intermediárias e não divulgar ITRs e as DFs; e (ii) na qualidade de conselheira de administração, não diligenciar para a realização de AGOs;
- II. do diretor presidente, que também era o DRI da companhia, pela não apresentação do FCA; e

- III. de membro do conselho de administração, por não atuar para a realização de AGOs.

A DRI e o diretor presidente alegaram que seus mandatos haviam terminado antes da ocorrência dos fatos que lhes foram imputados; que a culpa pelo descumprimento era da companhia, que não lhes fornecera as condições e dados necessários para cumprirem com seus deveres, em razão de seu estado pré-operacional; e que não houve prejuízos ao mercado, por não existirem valores mobiliários da companhia em circulação. O outro conselheiro não apresentou defesa.

Cabe notar que o Colegiado afastou argumentos apresentados pela defesa de administradores no sentido de que seus mandatos haviam se encerrado antes da ocorrência dos fatos. Nesse sentido, o diretor relator lembrou que os administradores se mantêm em seus cargos até a posse dos sucessores.

O Colegiado também afastou argumentos de defesa no sentido de que não haveria prejuízos ao mercado e que a companhia era uma sociedade pré-operacional, sendo que os administradores não teriam recebido da companhia as informações para cumprirem suas funções. A esse respeito, o Colegiado pontuou que a relação entre administração e companhia é orgânica, sendo o meio pelo qual os administradores exercem direitos e assumem obrigações, enquanto o pedido de registro é uma faculdade que impõe obrigações à companhia – e consequentemente à administração.

Por fim, lembrou que a obrigação da entrega de informações obrigatórias decorre exclusivamente do registro de companhia aberta e não da existência de ações em circulação.

Nesse sentido, afastados os argumentos de defesa, o Colegiado, acompanhando o diretor relator, decidiu condenar: (i) o diretor presidente a multa

de R\$ 80 mil pela não entrega dos FCAs; (ii) a DRI a multa de R\$ 150 mil pela não elaboração e não divulgação de demonstrações contábeis e em R\$ 70 mil por não atuar para que as AGOs fossem realizada; e (iii) o membro do conselho de administração a multa de R\$ 80 mil, igualmente por não ter atuado para a realização das AGOs.

OUTRAS PUBLICAÇÕES RELEVANTES

CVM divulga ofício circular com orientações para elaboração de demonstrações financeiras

A Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (“SNC”) e a SEP divulgaram orientações sobre a elaboração das DFs de companhias abertas para o exercício social encerrado em 31.12.2020, no Ofício Circular SNC/SEP 01/21. Divulgadas anualmente, as orientações esclarecem aspectos que devem ser observados pelos emissores, como reconhecimento de créditos fiscais ou, no caso específico do exercício de 2020, os reflexos

contábeis da pandemia de Covid-19. Como destaque, deste ano, o ofício não reproduziu orientações de anos anteriores, como era usual, mas as informações de outros anos que continuam válidas foram indicadas no documento.

A íntegra do Ofício Circular SNC/SEP 01/21 pode ser acessada [aqui](#).

Alerta da CVM: Atuação de investidores coordenada por redes sociais é potencialmente ilegal

Em resposta à atuação coordenada de investidores com vistas a beneficiar-se de operações de venda a descoberto de ações de companhia, em movimento iniciado nos EUA, a CVM emitiu alerta a investidores informando que essa atuação de investidores com o objetivo deliberado de influir no funcionamento do mercado de capitais pode caracterizar ilícito administrativo e penal.

O alerta teve como origem a atuação de investidores de varejo no mercado americano que teriam buscado se beneficiar de investimentos em

posição vendida (*short*), realizando um *short squeeze* supostamente organizado por meio de fóruns em redes sociais.

No alerta, a CVM realçou que acompanha os investimentos realizados e comunicações em redes sociais, podendo instaurar processo administrativo sancionador quando encontrar indícios de manipulação.

A nota divulgada pela CVM pode ser acessada [aqui](#).

CVM lança novo Plano Bienal de Supervisão Baseada em Risco

A CVM divulgou o seu novo Plano Bienal de Supervisão Baseada em Risco (“**SBR**”), que reúne o plano de ações das áreas técnicas da CVM que identifica, analisa, avalia e define ações de tratamento de riscos de mercado, para o período de 2021-2022.

A CVM destaca que o novo SBR tem o foco em quatro principais riscos priorizados:

- I. os riscos associados ao chamado “mercado marginal”, ou seja, a prestação de serviços de gestão de valores mobiliários sem registro, intermediação de valores mobiliários por participantes não autorizados e a realização de ofertas públicas sem pedido ou dispensa de registro;
- II. informações relevantes não divulgadas ao mercado, com a descrição de ação específica de supervisão voltada à verificação da divulgação de notícias na imprensa envolvendo as companhias;

- III. transações com partes relacionadas, com a indicação de ação específica voltada à análise de tais transações com foco na adequação da divulgação ao mercado e da disponibilização aos acionistas das informações exigidas pela lei e pelas normas da CVM; e
- IV. testes de *impairment* e avaliação de ativos, com a indicação de análise dos critérios adotados pelos emissores para elaboração dos testes de recuperabilidade de ativos e seu impacto nas DFs.

O novo SBR conta também com outras alterações, como o maior foco nos riscos prioritários, maior objetividade no reporte de riscos e o estabelecimento de metas para níveis de risco e ações de supervisão.

A íntegra do SBR pode ser acessada [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

ANDRÉ STOCHE

E-mail: astocche@stoccheforbes.com.br

FERNANDA CARDOSO

E-mail: fcardoso@stoccheforbes.com.br

ALESSANDRA ZEQUI

E-mail: azequi@stoccheforbes.com.br

FLAVIO MEYER

E-mail: fmeyer@stoccheforbes.com.br

RICARDO PERES FREOA

E-mail: rfroa@stoccheforbes.com.br

FABIANO MILANI

E-mail: fmilani@stoccheforbes.com.br

DIEGO PAIXÃO VIEIRA

E-mail: dvieira@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Societário e Companhias Abertas tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas questão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas em matéria societária.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br